



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quarta-feira • 22 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 664

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 19/2023)	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 02/2023)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	4
ATOS OFICIAIS	4
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 05/2023)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 19/2023)



DECRETO Nº 19/2023, de 22 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXTINGUE VÍNCULOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 27/1995, de 15 de Agosto de 1995,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que tal situação impõe ônus ao Município e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

CONSIDERANDO o previsto no art. 79º, inciso VI, da Lei Complementar nº 27/1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) encontra-se em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de Gentio do Ouro;

CONSIDERANDO a não aplicação do art. 6º da EC 103/19 aos servidores estatutários consoante entendimento do TCM/BA no Parecer nº 00850-21:

CONSIDERANDO que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em Lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de Gentio do Ouro, ocupado pelo (a) servidor (a), em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme relação abaixo:

I – Sandoval Alves Juvenal, Matrícula nº 682;
II – Arnilson Alves de Souza, Matrícula nº 912.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 22 de Março de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 02/2023)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

**CONSULTA PÚBLICA ONLINE
ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO
EXERCÍCIO 2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, torna público a quem de direito possa interessar e na melhor forma da lei que:

CONSIDERANDO o quanto determinado no Art. 48, § 1º, I da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

CONSIDERANDO que a consulta pública cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, objetivando estimular a participação popular na gestão dos recursos públicos, onde todos os membros da sociedade civil organizada ou a quem este interessar, pode enviar sua sugestão e indicar as metas prioritárias do próximo ano.

RESOLVE:

CONVOCAR os munícipes ou a quem este interessar, para participarem da CONSULTA PÚBLICA ONLINE, com início no dia 22/03/2023 e término previsto no dia 05/04/2023, através do formulário para preenchimento no link: <https://docs.google.com/forms/d/1nbmsAabYf7zMxobXD2yqkq3rV1SxRwk2fhtJvgQSY-0/> objetivando a elaboração do anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024, que estejam em consonância com os programas e ações constantes no PPA - Plano Plurianual 2022/2025.

Gentio do Ouro, 22 de Março de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 05/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**LICENÇA SIMPLIFICADA-(LS)
Nº SMMADS 05/2023**

PROCESSO Nº 05/2023	Nome/Empresa: CORTEZ ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 10.505.311/0001-66	ENDEREÇO: Fazenda Mina do Gato, Povoado Cedro, Zona Rural do município de Gentio do Ouro/BA
Data da Publicação: 22/03/2023	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, a empresa CORTEZ ENGENHARIA LTDA, para a extração do Saibro, localizada na Fazenda Mina do Gato, Povoado Cedro, Zona Rural do município de Gentio do Ouro/BA. Processo ANM 870.156/2023 com uma área de 19,98 hectares, coordenadas geográficas: Lat - 11°37'23,145" Long - 42°36'38,488", com pontos de extração predefinição com a poligonal com os seguintes vértices: V-01 -11°37'14"655 -42°36'39"968; V-02 -11°37'14"655 -42°36'19"547; V-03 -11°37'24"370 -42°36'19"547; V-04 -11°37'24"370 -42°36'27"137; V-05 -11°37'24"658 -42°36'27"137; V-06 -11°37'24"658 -42°36'28"387; V-07 -11°37'25"048 -42°36'28"387; V-08 -11°37'25"048 -42°36'29"805; V-09 -11°37'25"502 -42°36'29"805; V-10 -11°37'25"502 -42°36'31"645; V-11 -11°37'26"055 -42°36'31"645; V-12 -11°37'26"055 -42°36'33"552; V-13 -11°37'26"708 -42°36'33"552; V-14 -11°37'26"708 -42°36'38"368; V-15 -11°37'25"881 -42°36'38"368; V-16 -11°37'25"881 -42°36'38"542; V-17 -11°37'25"368 -42°36'38"542; V-18 -11°37'25"368 -42°36'38"777; V-19 -11°37'24"534 -42°36'38"777; V-20 -11°37'24"534 -42°36'39"159; V-21 -11°37'23"828 -42°36'39"159; V-22 -11°37'23"828 -42°36'39"485; V-23 -11°37'20"233 -42°36'39"485; V-24 -11°37'20"233 -42°36'39"968; V-25 = V-01 -11°37'14"655 -42°36'39"968, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Requerer a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os atos florestais Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) e Autorização para o Manejo de Fauna (AMF), caso houver Supressão de Vegetação;
- II. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 90 dias;
- III. Extrair somente o que for designado pelo RCE, 228.096 ton/12 meses;
- IV. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;
- V. Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo;

VI. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos devem estar ligados à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;

VII. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro quando o requerimento de novo licenciamento ambiental, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado;

VIII. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 6 meses a partir da data de início das operações;

IX. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

X. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

XI. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAM;

XII. Direcionar as águas pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de extração mineral, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente;

XIII. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar os trechos de intervenção direta, com medidas de recuperação dos processos erosivos, plantio de espécies herbáceas/ arbustivas e outras medidas que evitem erosão. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;

XIV. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;

XV. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portarias do DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002:

NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XVI. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar;

XVII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;

XVIII. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR - 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- XIX. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento;
- XX. Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influências direta e indireta do empreendimento;
- XXI. Comunicar de imediato a secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- XXII. Doar 100 (cem) mudas grades para compor parceria com o município em prol do programa de arborização. (Prazo de 30 dias)
- XXIII. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.
- XXIV. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada;

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica da suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Gentio do Ouro/Ba, 22 de Março de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br